



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI PMC Nº 029/2021

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

PARECER CONJUNTO

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, que ***“Altera artigos da Lei Municipal nº 5.732/2017, que Institui o Código de Obras do município de Cariacica e dá outras providências.”***

A propositura em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Obras e Serviços, em consonância com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange a constitucionalidade da matéria em tela.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o autor descreve, que tem por objetivo fazer adequações na legislação vigente (Lei nº 5.732/2017), instituindo medidas mais protetivas ao meio ambiente e aos portadores de necessidades especiais, oferecendo resposta às demandas da sociedade relacionadas ao meio ambiente construído e sua adequação às atuais tecnologias construtivas, com ênfase na sustentabilidade ambiental.



Resumidamente, as normas novas preveem as faixas de circulação de veículos com dimensões mínimas para facilitar a locomoção e acessibilidade, melhoram os espaços de acessos aos estacionamentos, cumprem as exigências sanitárias, fazem alterações conceituais e alteram valores de referência constantes nas tabelas anexas.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei, que assim elucida:

Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 037/2021, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matérias deste quilate, estas Comissões, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como declama a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio à baila**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 18 de maio de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

RENATO MACHADO
RELATOR C.O.S.

Na forma do artigo 91, § 2º do regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVICOS

MAURO DURVAL
PRESIDENTE C.O.S.

EDSON NOGUEIRA
SECRETARIO C.O.S.

